

Na sequência da publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que estabeleceu a **obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho**, nos termos e condições previstos no seu artigo 5º, e da publicação do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 6-A/2021, de 14 de janeiro, que prevê o regime contraordenacional relativo a teletrabalho, chamamos a especial atenção que a violação da obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho constitui uma **contraordenação muito grave**, punível nos termos do artigo 554º do Código do Trabalho, cujos limites mínimo e máximo das coimas são os seguintes:

- Se praticada por empresa com volume de negócios inferior a € 500 000, de € 2.040 a € 4.080 em caso de negligência e de € 4.590 a € 9.690 em caso de dolo;
- Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a € 500 000 e inferior a € 2 500 000, de € 3.264 a € 8.160 em caso de negligência e de € 8.670 a € 19.380 em caso de dolo;
- Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a € 2 500 000 e inferior a € 5 000 000, de € 4.284 a € 12.240 em caso de negligência e de € 12.240 a € 28.560 em caso de dolo;
- Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a € 5 000 000 e inferior a € 10 000 000, de € 5.610 a € 14.280 em caso de negligência e de € 14.790 a € 40.800 em caso de dolo;
- Se praticada por empresa com volume de negócios igual ou superior a € 10 000 000, de € 9.180 a € 30.600 em caso de negligência e de € 30.600 a € 61.200 em caso de dolo.

As coimas são aplicadas por trabalhador em infração e a entidade patronal é responsável pelas contraordenações, ainda que praticadas pelos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções.

[www.rpsadvogados.pt](http://www.rpsadvogados.pt)

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua do Aleixo n.º 53, 3º B (Edifício Siza Vieira), 4150-043 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:



A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.